



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL Nº 4.533, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE FRAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO À COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO, SICREDI REGIÃO DA PRODUÇÃO – RS/SC/MG, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO DE HIDRATAÇÃO (BEBEDOURO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar PERMISSÃO DE USO GRATUITO, à COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO – SICREDI REGIÃO DA PRODUÇÃO – RS/SC/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.468.565/0001-01, de fração de logradouro público urbano localizada na Praça Getúlio Vargas, destinada à instalação e funcionamento de Estação de Hidratação (bebedouro).

Art. 2º. A permissão de uso tem por finalidade a instalação de Estação de Hidratação, consistente em bebedouro de água potável (gelada e/ou natural e/ou quente, conforme especificação do equipamento), para uso livre da população.

Art. 3º. Tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão que a Estação de Hidratação será para utilização da população que utilizar a Praça, bem como por se tratar de permissão, é que se faz a título gratuito, ficando dispensado o processo licitatório.

Art. 4º. A permissão, que será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso, será feita pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da Permissão.

Art. 5º. A responsabilidade do Município será apenas o fornecimento de água e luz para o funcionamento de estação de hidratação.

Art. 6º. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei, assim como o encerramento das atividades por qualquer causa a qualquer tempo, importará no cancelamento da permissão de uso, sem qualquer tipo de

indenização por parte do município a qualquer acessão ou benfeitoria realizados.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 27 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por CRISTIAN RIBOLI
 BRATZ:014880052
 052
 Criptian Riboli Bratz
 Prefeito Municipal

Rieli
Rossini:37
907204020

Assinado digitalmente por Rieli
Rosieli.73907204020
NÚC - C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital IPR AS, OU=Presencial, CN=
519201110000120, OU=AC Syngelidat
Múltipla, CN=Rieli Rossieli.37907204020
Rosieli.37 ou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.27 11:53:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Rieli
Rossini

Secretário Municipal de Administração

Publicado em **27/01/2026**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **27/01/2026 a 27/02/2026**.

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.